República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

"Gabinete do Vereador: Aurélio Campos de Macêdo"

Projeto de Decreto Legislativo n° 15, de Catalão,29 de outubro de 2015.

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Pedro Mezencio e da outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu Presidente da Câmara Municipal de Catalão publica e sanciona o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1° - Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO DO MUNICIPIO DE CATALAO ao **Sr. Pedro Mezencio**, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Catalão e Região.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

Aurélio Campos de Macêdo

"Vereador da Câmara Municipal de Catalão"

PROTOCOLO
29/10/2015
Hrs: 14:34
Alemira Santos

Justificativa:

Na oportunidade tenho a honra de encaminhar para a apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo n° 15 /2015, de minha autoria, que "Concede Título Cidadania Catalana ao Sr. Pedro Mezencio".

Senhor Pedro Mezencio, casado com a Senhora Maria Ivanilde Alves dos Santos Mezencio. teve 11 filhos, sendo 6 filhos no primeiro casamento e mais 5 filhos do segundo casamento. Senhor Pedro Mezencio, nasceu em 20 de novembro de 1934, na cidade de Passos de Minas em Minas Gerais, atualmente mora na Rua Sebastião Alves da Costa n°295 Bairro Margon em Catalão - Goiás.

Trabalhou na empresa Tecnomont S/A Empreiteira da Goiás Fértil, posteriormente trabalhou na Prefeitura Municipal de Catalão no qual se aposentou e atualmente com 81 anos esta trabalhando como corretor de Imóveis. Quando trabalhou no almoxarifado da Prefeitura ficava responsável por acompanhar a movimentação do estoque, a fim de garantir o abastecimento das áreas. Realizava inventários de estoque e fazia a recepção, manipulação e expedição dos produtos, elaborava o planejamento estratégico do setor, analisava fluxo de atividades, administrava os processos internos do almoxarifado, supervisionava equipe de trabalho e coordenava o processo de conferência das notas fiscais e produtos. Examinava a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao departamento de compras qualquer não conformidade, supervisionava o serviço de entrega dos produtos, interagindo com a área de compras nos processos de demanda e de devolução de produtos.

Senhor Pedro Mezencio sempre atuou de forma eficaz e integra.

Pelas razões exposta é notório o relevante serviço prestado pelo Senhor Pedro Mezencio, motivo pelo qual se requer por este ato de aprovação em Plenário do Presente Decreto que "Concede Título Cidadão Catalano ao Senhor Pedro Mezencio".

Aurélio Campos de Macêdo

"Vereador da Câmara Municipal de Catalão"

Nome: PEDRO MEZENCIO

Funcionário Publico Municipal Aposentado.

Data de nascimento: 20/11/1934

Estado civil: Casado

Endereço: Rua Sebastião Alves da Costa Nº 395, Catalão-GO.

Cidade: Catalão- Goiás

Contatos: (64) 9643-3531 – (64) 3411-2003

Residente em Catalão desde Março de 1981, Casado com Maria Ivanilde Alves dos Santos Mezencio, com quem tenho 05 Filhos (Maria Angelica, Adriana, Pedro Filho, Paulo Henrique e Rafael) todos residentes aqui em Catalão-GO, e mais 06 Filhos do Primeiro casamento que são residentes em Campinas-SP.
Tenho 22 Netos e 05 Bisnetos.

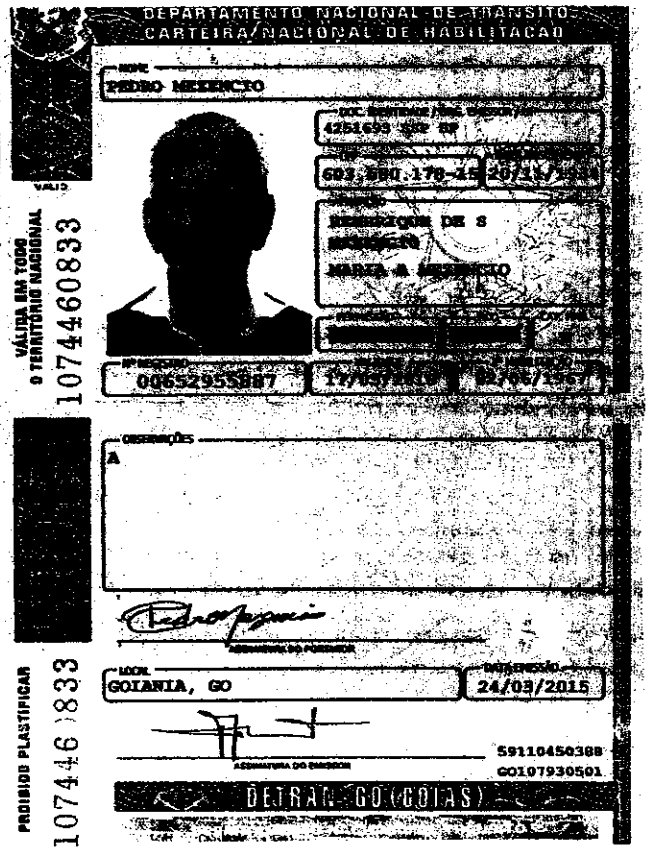
Experiências Profissionais em Catalão:

Trabalhei de 1981 a 1983 como encarregado de almoxarifado, na Tecnomont S/A Empreitera da GoiasFertil.

De 1983 á 1997 trabalhei na Prefeitura Municipal de Catalão na função de Comprador e encarregado de almoxarifado.

Aposentei em 1997 e passei a trabalhar como Corretor de imóveis Creci Nº 11378.

Atualmente continuo trabalhando como Corretor de Imóveis Creci Nº 11378 – Regional de Goiás, sendo Sócio Proprietário da Rotina Imóveis LTDA Creci CJ-8015.


DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO
PEDRO MEDEIROS
00652955887
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1074460833
OBSERVAÇÕES
A
GOIANIA, GO
24/03/2015
59110450388
GO107930501
DETRAN GO (GOIAS)
PROIBIDO PLASTIFICAR
1074460833

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL
COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

CAMILO CAIXETA
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Camilo Caixeta
Mario Evangelista Caixeta
Roseane Cristina M. de Assunção
SUB-OFICIAIS
CATALÃO - GOIÁS

MÁRIO EVANGELISTA CAIXETA ROSEANE CRISTINA M.DE ASSUNÇÃO
SUB-OFICIAIS

Rua Nassim Agel, 661 - Cx. Postal 17 - CEP 75.701-970 - Fone 411-2027

CASAMENTO Nº. 3.386

CERTIFICO que, as fls, **12**, do Livro nº. B- **54** de registro de Casamentos foi feito hoje o assento do casamento de **PEDRO MEZENCIO e MARIA IVANILDE ALVES DOS SANTOS**, contraido perante o Sr. Juiz de Paz em exercício e as testemunhas constantes no termo.

ELE: brasileiro, divorciado, funcionário público, natural de Passos, Minas Gerais, nascido aos 20 de novembro de 1.934, residente e domiciliado nesta cidade, filho de HENRIQUE DA SILVA MEZENCIO, falecido e Dona MARIA AUGUSTA MEZENCIO, falecida.

ELA:brasileira, solteira, do lar, natural de Belém, Pará, nascida aos 15 de dezembro de 1.957, residente e domiciliada nesta cidade, filha de PEDRO ROSA DOS SANTOS, falecido, e dona MARIA ANASTACIA ALVES DOS SANTOS, falecida.

A contraente passa assinar-se: **MARIA IVANILDE ALVES DOS SANTOS MEZENCIO**

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 Nºs I, II, IV e V do Código Civil -, sob o regime Separação de Bens (Art.258, Par. Único, II, do Código Civil).

Observações: **Casamento realizado aos 19 de julho de 1.996.**

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 19 de julho de 1.996

OFICIAL Camilo Caixeta
Oficial

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo n° 015, de 29 de outubro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 015/2015**, de autoria do Vereador Aurélio Campos de Macêdo, o qual: *"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Pedro Menzencio e da outras providências."* (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1°, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que a autora considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento da autora.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2015 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 3 de novembro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 015, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Aurélio Campos de Macêdo, ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Pedro Menzencio e da outras providências."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria ao Sr. Pedro Mezencio, por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa da autora, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 014/2015.

Catalão (GO), 3 de novembro de 2015.

Silvano Batista da Silva
VEREADOR - PR

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal